



Lei nº 1.199

EMENTA: Cancela a doação e reverte ao Patrimônio Municipalidade o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso ' de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelada a doação do imóvel, caracterizado como lote de terreno, medindo 80,00 (oitenta) metros de cumprimento, por 60,00 (sessenta) metros de largura, localizado às margens da PE 177, nesta cidade de Canhotinho possuindo as seguintes confrontações e limites: ao Norte , confronta-se com a referida PE 177; ao Sul, com o conjunto residencial da Vila da COHAB e com o terreno do Grupo Escolar Amélia Gueiros Leite; ao Leste, com Casas da Rua da Lasqueira e ao Oeste, com o acesso à Vila da COHAB, ' em favor do Sr. PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, de conformidade ' com a Lei Nº 1.163, de 26 de janeiro de 1987.

Art. 2º - O referido imóvel fica revertido ao Patrimônio da Municipalidade, devendo a Prefeitura de Canhotinho Promover judicial ou extra-judicialmente a sua retomada.

Art. 3º - Averbar-se-á, a reversão e desoneração incidentes sobre o imóvel mencionado, promovendo-se as anulações dos instru-mentos públicos havidos nos termos da lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 24 de agosto de 1989.

  
Prefeito.

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

